

Requerimento N°075/2024

Assunto: Solicitação (Faz)

Autores: Alice Drummond e Prof. Yata

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Com fundamento o no que rege o Regimento Interno da Câmara Municipal, apresenta-se ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO.

CONSIDERANDO recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do parecer prévio sob processo n° 1148136.

CONDIDERANDO orintação emitida pelo CONSELHEIRO RELATOR do presente parecer prévio diz - "Devem ser adotadas medidas necessárias ao aprimoramento do planejamento, de tal modo que o orçamento possa traduzir a realidade municipal, evitando-se, no decorrer de sua execução, a suplementação expressiva de dotações, o que descaracteriza a peça orçamentária e, ainda, coloca em risco a concretização efetiva dos objetivos e metas governamentais traçados."

CONSIDERANDO que, a violação aos princípios norteadores da Administração Pública, **notadamente quando o administrador público toma ciência acerca da irregularidade/ilegalidade do ato administrativo, enseja a propositura de Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa;**

REQUER à Prefeita Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento que informe às medidas que serão adotadas para a implementação das recomendações emitidas pelo Tribunal Contas, sendo:

aprovado (a) por 11 votos favoráveis e 01 contrário(s). **Recomendações - EDUCAÇÃO**

27/08/2024 - 01. - As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 25% das receitas de impostos em manutenção e

Presidente

desenvolvimento do ensino (MDE), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1001, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n.05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTCn. 02/2021.

2 - Incluir nos empenhos a área de aplicação, pois, caso contrário, não é possível identificarse os gastos se referem a educação.

Recomendações - SAÚDE

1 - As despesas a serem computadas na aplicação mínima de 15% das receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), a partir do exercício de 2023, devem ser empenhadas e pagas utilizando somente a fonte de recurso 1.500.000 e no empenho deve constar o código de acompanhamento da execução orçamentária (CO) 1002, conforme Comunicado Sicom n. 16/2022. Ademais, a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica, sendo identificados e escriturados de forma individualizada, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n.05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/cos arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

2 - Incluir nos empenhos a área de aplicação, pois, caso contrário, não é possível identificar se os gastos se referem à saúde.

Recomendações - Despesa Total com Pessoal

Recomenda-se que, a partir do exercício de 2024, as despesas relativas a contratos firmados para a execução indireta de serviços relacionados à atividade finalística do Município nos quais se faça possível a identificação e o relacionamento da mão de obra com o serviço prestado, sejam classificadas na natureza "3.3.xx.34.xx - Outras Despesas de Pessoal

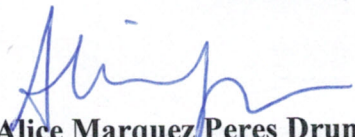
Decorrentes de Contratos de Terceirização", as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consulta TCE/MG n. 1.114.524.

Recomenda-se que as despesas relacionadas a serviços médicos plantonistas especializados e a profissionais contratados para atuar na Estratégia de Saúde da Família, sejam classificadas nas naturezas 3.3.xx.34.xx (elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização) ou 3.3.xx.04.xx (elemento de despesa 04 - Contratação por Tempo Determinado - necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC n. 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG n. 838.498 e 898.330."

Caso necessário remeter aos órgãos auxiliares.

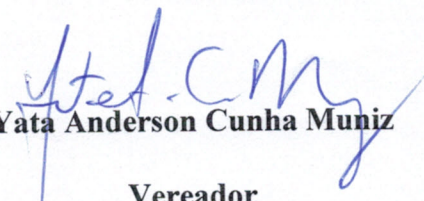
Aguardamos aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2024.



Alice Marquez Peres Drummond

Vereadora



Yata Anderson Cunha Muniz

Vereador